

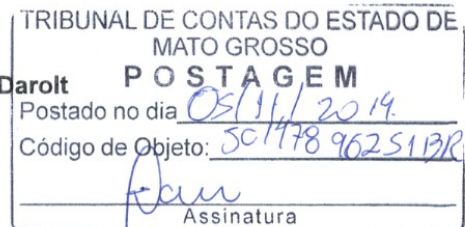


Núcleo de Certificação e Controle de Sanções
Telefone: 3613-7564 / 7565
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 1392/2014/NCCS

Cuiabá, 28 de outubro de 2014.

Ao Senhor:
MAURO RUI HEISLER
ex-Prefeito Municipal de Brasnorte
Chácara das Flores, s/n – Zona Rural – Estrada Darolt
CEP 78075-280
BRASNORTE - MT



Prezado Senhor,

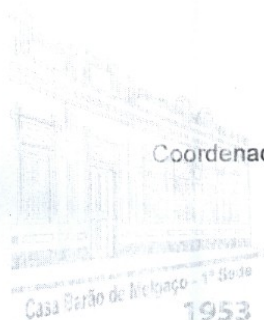
Mediante Julgamento Singular n.º 1406/SR/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 11/09/2014, referente ao processo n.º 11229-1/2011, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, do exercício de 2011 e imputar a Vossa Senhoria a Multa de 5,0 UPF's/MT.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma e de acordo com a Portaria n.º 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até **16/11/2014**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n.º 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)
MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

